

LEI COMPLEMENTAR Nº138/2022

Altera o artigo 1º da Lei Complementar 124/2022, que “concede isenção de ITBI para os imóveis adquiridos pelo “PCVA” - Programa Casa Verde e Amarela e revoga a Lei Complementar nº 56/2009”

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 124, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A aquisição de imóveis por meio do PCVA – Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118/2021, por famílias beneficiadas por subvenções econômicas provenientes de qualquer uma das fontes indicadas pelo art. 6º da Lei nº 14.118/2021, fica isenta do pagamento do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis – ITBI.

Parágrafo único - O benefício previsto no caput fica limitado ao atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 4000,00 (quatro mil reais).“

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

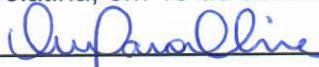
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004

